



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 4-81.2017.6.02.0000, CLASSE 27

RESOLUÇÃO N.º 15.878
(22.01.2018)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 4-81.2017.6.02.0000, CLASSE 27

**ASSUNTO : VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA –
INSERÇÕES DIÁRIAS - 2018**
**REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS) –
ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DE ALAGOAS**
RELATOR : DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

EMENTA.

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE
INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE
2018. REVOGAÇÃO DO HORÁRIO PARTIDÁRIO
GRATUITO NO RÁDIO E TELEVISÃO (TV)
CONCEDIDA AO REQUERENTE. ART. 5º DA LEI
Nº 13.487/2017.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolve o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em revogar a concessão de horário partidário gratuito, anteriormente deferida ao partido requerente, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Maceió, 22 de Janeiro de 2018.

**DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE ALAGOAS**

DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS - RELATOR

**DRA. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES - PROCURADORA REGIONAL
ELEITORAL**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 4-81.2017.6.02.0000, CLASSE 27

- RELATÓRIO.

Trata-se de requerimento formulado pelo Diretório Estadual do Partido Republicano da Ordem Social (PROS/AL), pleiteando a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, por meio de inserções diárias de rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o ano de 2018, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95, Resolução TSE nº 20.034/97 e as respectivas alterações.

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos juntou informações (fls. 19/23 e 27/36), concluindo pela inexistência de impedimento ao acolhimento do pedido, atestando que o requerimento cumpriu as exigências da legislação aplicável ao caso, sugerindo o deferimento a veiculação pleiteada.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral se pronunciou às fls. 39/40, manifestando entendimento pelo deferimento do pedido, entendendo estar em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Este Tribunal, por meio da Resolução TRE/AL nº 15.827 (fls. 44/46), de 13/07/2017, de minha relatoria, deferiu o pedido.

Em face da edição da Lei nº 13.487/2017 (art. 5º), que revogou o horário partidário gratuito no rádio e TV, a Secretaria Judiciária encaminhou os autos novamente conclusos.

Concedi oportunidade para o PROS/AL manifestar-se. Contudo, o prazo que lhe foi concedido transcorreu *in albis*.

Em novo pronunciamento, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas emitiu o parecer de fls. 67/68-v, sugerindo a anulação da Resolução TRE/AL nº 15.827.

É o relatório.

- VOTO.

Cuida-se dos autos de requerimento formulado pelo Diretório Estadual do Partido Republicano da Ordem Social (PROS/AL) em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o ano de 2018, de acordo com a legislação então vigente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 4-81.2017.6.02.0000, CLASSE 27

Conforme ressaltado, este Tribunal, por meio da Resolução TRE/AL nº 15.827 (fls. 44/46), de 13/07/2017, de minha relatoria, deferiu o pedido.

Ocorre que, em 6 de outubro de 2017, com publicação no diário oficial de mesma data, foi editada a Lei nº 13.487, que, em seu artigo 5º, revogou os artigos 45 *usque* 49 da Lei Partidária (Lei nº 9.096/95), que tratam do horário partidário gratuito no rádio e na TV.

Assim, a lei de regência extinguiu a propaganda partidária gratuita naqueles veículos de comunicação social de massa, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2018.

Portanto, o legislador preservou aos partidos políticos o direito gratuito de antena até o ano de 2017, retirando-o do mundo jurídico de 2018 em diante.

Nessas condições, não há que se falar em anulação da Resolução TRE/AL nº 15.827/2017, consoante pugnou a Douta Procuradoria Regional Eleitoral, posto que aludida medida administrativa, no momento em que concebida, embasou-se na legislação então vigente. Por isso, o ato administrativo não deve ser anulado, já que dentro da legalidade.

No entanto, por conta da mudança legislativa, fato superveniente, a mera expectativa de direito dos partidos políticos em divulgar seus programas institucionais gratuitamente ficou frustrada.

Há, portanto, a revogação do instituto do horário partidário gratuito no rádio e TV.

Desse modo, revogo a concessão de horário partidário gratuito (na modalidade inserções), ora deferida ao partido requerente relativamente ao ano de 2018, devendo a Secretaria Judiciária comunicar, de imediato, a presente deliberação aos meios de comunicação interessados.

É como voto.

ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 4-81.2017.6.02.0000, CLASSE 27

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 4-81.2017.6.02.0000 Prot. 58/2017

ORIGEM: BRASÍLIA - DF

JULGADO EM: 22/01/2018 (SESSÃO Nº 1/2018)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Resolve o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em revogar a concessão de horário partidário gratuito, anteriormente deferida ao partido requerente, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.878, de 22/1/2018).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 22 de janeiro de 2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15878 foi conferido(a) na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 22/01/2018, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 13, em 24/01/2018, à(s) fl(s). 3/4. Eu _____ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 24/01/2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS